PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 42 de 14 de abril de 2023.
EMENTA: Veto integral ao Projeto de Lei nº 42/2023 de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que "Estabelece regras para a divulgação da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e dá outras providências".
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de março de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 42/2023 visa aprimorar a transparência e o acesso à informação sobre a lista de espera por vagas em CMEIs, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento da ordem de espera, respeitando a privacidade das crianças e de suas famílias. O projeto estabelece a divulgação de informações mínimas, como nome completo, data de nascimento, nome do requerente, entre outros, de forma a atender às necessidades de transparência e controle social.

O Poder Executivo fundamentou o veto total do Projeto de Lei nº 42/2023 com base em alegada inconstitucionalidade, especificamente relacionada à proteção de dados pessoais e à adequação do procedimento proposto.

Contudo, o veto não se fundamenta de forma satisfatória na Lei Orgânica Municipal, pois há argumentos técnicos que indicam a viabilidade e a importância do projeto em questão. O veto parece se basear principalmente em dificuldades operacionais e interpretações subjetivas sobre a legislação de proteção de dados.

Além disso, é importante ressaltar que a divulgação da lista de espera por vagas em CMEIs é uma medida de interesse público, garantindo transparência e equidade no acesso à educação infantil, o que reforça a necessidade de se derrubar o veto.

O parecer jurídico elaborado pela Procuradoria da Câmara de Vereadores destaca a falta de fundamentação adequada para o veto total. Argumenta-se que o interesse público na matéria foi reconhecido pelo próprio Executivo, o que enfraquece a justificativa de inconstitucionalidade. O parecer também ressalta que não há

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3848-F3AA-D658-7100 e informe o código 3848-F3AA-D658-7100

inconstitucionalidade formal que justifique o veto, indicando que eventuais ajustes normativos poderiam ser feitos posteriormente, se necessário.

II - VOTO DO RELATOR

Com base na análise realizada, é incontestável que a transparência é um princípio fundamental para a prestação de serviços públicos. Nesse contexto, é evidente que a divulgação da lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) é uma medida que promove a transparência e a equidade no acesso à educação infantil, garantindo assim a participação ativa dos cidadãos na fiscalização e no controle dos serviços oferecidos pelo município.

Diante disso, em desacordo ao veto total emitido pelo Poder Executivo em relação ao Projeto de Lei nº 42/2023. A fundamentação apresentada no parecer jurídico respalda essa recomendação, demonstrando de forma clara que o interesse público na matéria é inquestionável e que não há qualquer inconstitucionalidade que justifique o veto.

Em face do exposto e, após a análise de toda a legalidade envolvida, opto por exarar parecer CONTRÁRIO a este veto.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Claudemir Zanco - PL, Rafael Celestrin - PSD, Rodrigo José Correia - União Brasil e Lindomar Rodrigo Brandão - PP, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2024, acompanham o voto do relator.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3848-F3AA-D658-7100 e informe o código 3848-F3AA-D658-7100

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3848-F3AA-D658-7100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 15/04/2024 16:57:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 15/04/2024 17:12:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 15/04/2024 17:14:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 15/04/2024 17:26:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 15/04/2024 19:00:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3848-F3AA-D658-7100